



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato de Termo Aditivo .....	7
Autorização de Contratação Direta .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.769 - DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DE ABONO ESPECIAL, SOMENTE NO MÊS DE JANEIRO DE 2025, NO VALOR DE R\$ 370,00, QUE SERÁ ACRESCIDO NO RESPECTIVO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CRÉDITO NO CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada às 16:00hs deste dia 14 de janeiro de 2.025, APROVOU e eu, DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, somente no mês de janeiro de 2.025, a todos os empregados públicos municipais ativos, permanentes ou temporários, do Quadro Geral de Pessoal, abono especial, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), que será acrescido no respectivo valor do auxílio-alimentação, mediante crédito no cartão magnético, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 2.721, de 10 de outubro de 2013, atualizada pela Lei Complementar nº 3.672, de 18 de dezembro de 2023.

§ 1º. O pagamento do abono especial, de que trata este artigo, é extensivo aos membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da Educação e Saúde, deste Município.

§ 2º. Será concedido somente um abono financeiro a cada beneficiário que esteja em efetivo exercício do cargo, emprego público ou função.

Artigo 2º. O abono especial, a que se refere esta lei, por possuir natureza alimentar e não salarial, não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do empregado público municipal, para qualquer fim, afastando-se a incidência de vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário e descontos relativos às contribuições previdenciárias.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, para arcar com

despesas do pagamento do abono especial de que trata essa lei, a serem cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 14 de janeiro de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

#### LEI Nº 3.770 - DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE MANTÉM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada às 16:00hs deste dia 14 de janeiro de 2.025, aprovou e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**- Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI :**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros às organizações da sociedade civil, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que mantém parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, durante o exercício financeiro de 2.025, observados as definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, para as entidades abrangidas pelo regime jurídico das parcerias voluntárias.

**§ 1º** - Para os fins deste artigo, as organizações da sociedade civil, que mantém parcerias voluntárias com o Município, mediante prévia aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Plano de Trabalho ou de Metas e pelos Gestores das respectivas secretarias municipais a que as organizações estão vinculadas, a fim



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 3 de 8

de evitar a ruptura de serviços assistenciais, são considerados pela Administração como essenciais à melhor qualidade de vida da população.

**§ 2º** - As organizações da sociedade civil serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros, no exercício de 2.025, na seguinte conformidade:

**I - Obra Unida "Lar São Vicente de Paulo"**, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 150, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.346/0001-10, **no valor de R\$ 279.564,41 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos);**

**II - Associação Anti Alcoólica de Guariba**, com sede à Av. Ernesto Buchi, nº 773, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.713.497/0001-02, **no valor de R\$ 15.729,66 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos);**

**III - Centro Social Comunitário "Cristo Rei"**, com sede à Rua João de Angelis Júnior nº 84, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.319.282/0001-22, **no valor de R\$ 317.084,41 (trezentos e dezessete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);**

**IV - Corporação Musical "Lira Guaribense"**, com sede à Av. Victor Valentie de Oliveira, nº 462, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.713.646/0001-33, **no valor de R\$ 54.616,88 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);**

**V - Fundação Pio XII - Hospital São Judas Tadeu**, com sede à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0002-01, **no valor de R\$ 251.674,43 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);**

**VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal - APAE**, com sede à Av. Arthur Verri, nº 191, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, **no valor de R\$ 218.467,52 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

**VII - Associação Casa da Criança**, com sede à Avenida Campos Sales, nº 746, Centro, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.807.545/0001-77, **no valor de R\$ 443.491,62 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);**

**VIII - Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver" de Guariba - COMOVI**, com sede à Av. Luiz Barichello, nº 644, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.674.621/0001-49, **no valor de R\$ 89.287,68 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos);**

**IX - Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus**, com sede à Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma nº 400, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.979.019/0001-10, **no valor de R\$ 396.638,78**

**(trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito seis centavos);**

**X - APAS - Associação de Pais e Amigos dos Surdos**, com sede à Av. Capitão Francisco Borges de Godoy Macota, nº 51, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.406.958/0001-55, **no valor de R\$ 24.031,43 (vinte e quatro mil, trinta e um reais e quarenta e três centavos);**

**XI - APAFUG - Associação de Pais e Amigos do Futsal de Guariba**, com sede à Av. da Saudade, nº 437, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.348.897/0001-98, **no valor de R\$ 133.811,36 (cento e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos);**

**XII - ÁGUAS - Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social**, com sede à Av. Benedito Prado, nº 572, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.667.013/0001-72, **no valor de R\$ 100.495,06 (cem mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos);**

**XIII - Associação Cristiane da Costa - ACC (Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual "Olhos da Alma" de Jaboticabal)**, com sede à Rua Juca Quito, nº 980, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.339.156/0001-76, **no valor de R\$ 184.006,68 (cento e oitenta e quatro mil, seis reais e sessenta e oito centavos); e,**

**XIV - Instituto Martec de Educação e Desenvolvimento Social**, com sede na Av. Cel. Neca Junqueira, nº 1089 - Sala 2, cidade de Guariba, inscrito no CNPJ sob nº 20.629.007/0003-46, **no valor de R\$ 57.431,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

**Artigo 2º** - As entidades referidas no artigo anterior somente poderão receber os repasses financeiros, ora autorizados, desde que os instrumentos de parcerias estabelecidos pela Administração com as organizações da sociedade civil, os termos aditivos aos respectivos termos de fomento estejam com plena eficácia, devidamente formalizados e publicados, com fundamento nos artigos 55 e 57, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

**Artigo 3º** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

**III** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 4 de 8

controle interno ou externo.

**Artigo 4º** - As cláusulas essenciais dos termos de fomento continuarão a conter, de maneira minuciosa e detalhada, dentre outras, as previstas no artigo 42, da Lei federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei federal nº 13.2014/2015:

**I** - a descrição clara e sucinta do objeto pactuado; as obrigações das partes; o valor total e o cronograma de desembolso; a classificação orçamentária da despesa, com o número, a data da nota de empenho; a vigência e as hipóteses de prorrogação;

**II** - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação de recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade; a obrigatoriedade de devolução de recursos nos casos previstos em lei;

**III** - a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária da Administração a inadimplência da entidade aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.025.

**Guariba**, 14 de janeiro de 2.025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI Nº 3.771 - DE 14 DE JANEIRO DE 2.025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 909.293,47 (NOVECENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE**

**CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada às 16:00hs deste dia 14 de janeiro de 2.025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para devolução de saldo de convenio e rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pela Lei Paulo Gustavo - LPG, a serem cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 679.293,47 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), destinados à "implantação de Infraestrutura Urbana (pavimentação e recapeamento asfáltico, sinalização viária e rampas de acessibilidade) em vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Guariba/SP", mediante convênio celebrado com o Ministério das Cidades - **Convênio nº 953042/2023**.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

**I** - excesso de arrecadação no presente exercício, no valor de R\$ 578.214,60 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e catorze reais e sessenta centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do o Ministério das Cidades - **Convênio nº 953042/2023**.

**II** - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 88.778,87 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), oriundo de transferência especial do Ministério da Fazenda - Plano de Ação nº 09032023-033306 - Programa 09032023.

**III** - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), oriundo de saldo de recursos financeiros repassados pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 5 de 8

**Artigo 3º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 4º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de janeiro de 2025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.710 - DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**REVOGA O DECRETO Nº 4.709 - DE 13 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DA CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, SOB O REGIME DE SUBCOMODATO, DO BEM IMÓVEL EDIFICADO DO HOSPITAL REGIONAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", DADO MEDIANTE CONTRATO EM COMODATO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIBA - SOCICANA, AO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM FAVOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe conferem os **incisos II, IX e X, do art. 73, c/c artigo 103 e § 3º, da Lei Orgânica do Município**,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica revogado o Decreto nº 4.709, de 13 de janeiro de 2025, que, ratifica o sétimo termo aditivo de subcomodato, firmado com a Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - **SOCICANA**, na condição de comodatário e possuidor do bem imóvel edificado do **Hospital Regional "Francisco Carneiros D'Albuquerque"**, localizado na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista.

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 14 de janeiro de 2025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, e divulgação na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município**.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
**Diretora do Depto. de Gestão Pública**

#### **DECRETO Nº 4.711 - DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, SOB O REGIME DE SUBCOMODATO, DO BEM IMÓVEL EDIFICADO DO HOSPITAL REGIONAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", DADO MEDIANTE CONTRATO EM COMODATO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIBA - SOCICANA, AO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM FAVOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, IX e X, do art. 73, c/c artigo 103 e § 3º, da Lei Orgânica do Município**,

**Considerando que** o Município de Guariba recebeu da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - SOCICANA, o bem imóvel no qual se encontra edificado o Hospital Regional "Francisco Carneiros D'Albuquerque", mediante instrumento particular de contrato de comodato firmado entre as partes, vigente no período de 01/01/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 6 de 8

a 30/06/2025, com a condição de que o uso seja único e exclusivamente para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade;

**Considerando que** o Município, através do seu órgão executivo e gestor do **SUS**, a **Prefeitura Municipal de Guariba**, para manter a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade, cede o uso gratuito do prédio hospitalar para a **SANTA CASA**, por se tratar de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com o fim específico de exercer atividades comprovadamente de interesse da saúde pública, em benefício da população....

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Na condição de comodatário e possuidor do bem imóvel edificado do **Hospital Regional "Francisco Carneiros D'Albuquerque"**, localizado na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista, nesta cidade, mediante instrumento particular de contrato de comodato firmado com a Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - **SOCICANA**, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, através do seu órgão executivo e gestor do **SUS**, a **Prefeitura Municipal de Guariba**, cede o uso gratuito de todo o prédio hospitalar, com todas suas instalações, aparelhos, móveis e utensílios, pertences e acessórios, em caráter irrevogável e irreatável, pelo prazo e condições estipulados, em favor da **Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Guariba**, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, sob o regime do subcomodato.

**Parágrafo único.** O prédio hospitalar, de que trata este artigo, é cedido com dispensa de licitação, por não pertencer o bem imóvel ao patrimônio público municipal, e por se encontrar expressamente vinculado pelo **§ 1º, da cláusula quinta, do contrato de comodato** firmado com a **SOCICANA**, que o **MUNICÍPIO** comodatário somente está autorizado a ceder o uso, no regime de subcomodato, em favor da **SANTA CASA**, com fundamento na aplicação analógica do **§ 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município**.

**Artigo 2º.** O subcomodato do prédio hospitalar fica autorizado pelo prazo de seis meses, **no período de 01/01/2025 a 30/06/2025**, com a previsão de que, caso haja interesse entre as partes, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante publicação de novo decreto.

**Artigo 3º.** A **SANTA CASA**, na condição de subcomodatária, durante a vigência do subcomodato, obriga-se a realizar as benfeitorias úteis e necessárias para conservação do imóvel, mediante prévia autorização do Município subcomodante, que ser reserva o direito de acompanhar e fiscalizar eventuais obras e/ou serviços.

**Parágrafo único.** A subcomodatária não poderá requerer qualquer indenização pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, feitas em cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, bem como de todas as outras eventualmente feitas sem anuência subcomodante, não lhe cabendo direito de retenção.

**Artigo 4º.** A entidade subcomodatária se obriga a

utilizar o bem imóvel edificado, cedido pelo Município subcomodante em regime de subcomodato, única e exclusivamente, para prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade.

**Parágrafo único.** É vedado à subcomodatária fazer qualquer tipo de modificação no bem imóvel, sem autorização por escrito, bem como sublocá-lo ou repassá-lo a outrem, a qualquer título, sem prévia e expressa anuência do subcomodante.

**Artigo 5º.** São obrigações da subcomodatária:

**I** - utilizar o bem imóvel objeto do subcomodato somente para o fim estabelecido no **artigo 5º, deste decreto**, cujo desvio de finalidade, a qualquer pretexto, implicará em sua automática rescisão;

**II** - assumir a obrigação de zelar pelo bem imóvel edificado, dando toda a manutenção necessária para a boa conservação de todas as benfeitorias que nele serão realizadas, em cumprimento das disposições do artigo 4º, deste decreto;

**III** - devolver o bem imóvel edificado e todos os bens móveis dele constantes, no mesmo estado de conservação em que forem recebidos, devendo ser considerado o desgaste natural em decorrência da sua regular utilização;

**IV** - desocupar o bem imóvel e devolvê-lo em boas condições de uso e bom estado de conservação, independentemente de prévia notificação, por ocasião do término do prazo de vigência deste subcomodato, caso não haja interesse das partes na sua prorrogação;

**V** - permitir que o subcomodante vistorie todo o imóvel, a fim de verificar sua regular utilização e conservação, desde que as vistorias sejam agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Artigo 6º.** A subcomodatária se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiro ou pelo uso do bem imóvel edificado, cedido em subcomodato, bem como por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer, por sua culpa ou dolo, obrigando-se a pagar todas as despesas comprovadas.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, a subcomodatária fica obrigada a contratar seguro, por meio de empresa seguradora de reconhecida idoneidade, contra danos decorrentes de incêndios, explosões (de qualquer origem), quedas de raios, panes elétricas, vendaval (incluindo granizo, furacão e tornado), causados por chuvas, inundações, quebra de vidros, impacto de veículos e aeronaves.

**Artigo 7º.** São de inteira e exclusiva responsabilidade da subcomodatária todas as despesas e encargos decorrentes do uso do bem imóvel, especialmente, no que se referem ao consumo de energia elétrica, de água e esgoto, bem como impostos imobiliários, taxas e demais providências com eventuais instalações adicionais ou faltantes, de ligações de serviços públicos, não respondendo o subcomodatário pela falta ou falha na prestação destes.

**Artigo 8º.** O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas como condição da cessão de uso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 7 de 8

do prédio hospitalar em regime de subcomodato, ensejará sua rescisão unilateral, mediante notificação extrajudicial.

**§ 1º.** O subcomodato também será rescindido na ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel edificado, que impeça a sua ocupação, ou sobrevindo de processo de desapropriação deste.

**§ 2º.** A parte que infringir quaisquer das obrigações previstas no subcomodato incorrerá em multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, respondendo, também, por custas e verba honorária na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, caso haja necessidade de ajuizamento de ação.

**Artigo 9º.** O não exercício ou o exercício imediato por qualquer das partes, de qualquer direito a elas concedido ou assegurado por este decreto, não importará em novação, nem configurará renúncia a tal direito, que por ela poderá ser exercido a qualquer tempo

**Artigo 10.** Para os fins deste decreto, lavrar-se-á o instrumento de subcomodato, por ajuste bilateral, contendo as condições e os encargos da cessão de uso do bem imóvel da edificação hospitalar.

**Artigo 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 14 de janeiro de 2025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, e divulgação na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.**

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Depto. de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 028/2023 - Processo de Licitação nº 564/2022; Concorrência Pública Nº 002/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada, mediante empreitada global para reforma, adequação do prédio para obtenção do AVCB e instalação elétrica para ligação de ar condicionado na EMEB Profª Maria Cecília Pacífico de Faria; Aditamento: As partes, de comum acordo, resolvem aditar prazo de execução/vigência do Contrato Administrativo nº 028/2023, por mais três meses, no mesmo período de 27/12/2024 a 26/03/2025, para conclusão das instalações dos hidrantes no prédio público da EMEB "Profa. Maria Cecília Pacífico de Faria", para obtenção de AVCB, mantido o valor inicial e já atualizado de R\$ 2.679.187,40, com

fundamento no art. 57, § 1º, inciso I IV, da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 20/12/2024.

#### **TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1º Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 366/2024 - Processo de Licitação nº 446/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 178/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de até 8.400 (oito mil e quatrocentas) cestas básicas, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas e atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2662 de 02/01/2013 (que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política de Assistência Social). Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 366/2024, por mais 12 (doze) meses, no período de 13/01/2025 a 12/01/2026, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade do fornecimento de cestas básicas, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas e atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 09/01/2025.

Guariba, 14 de janeiro de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

#### Autorização de Contratação Direta

#### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 001/2025

(  ) Dispensa nº 001/2025 ( ) Inexigibilidade nº \_\_\_/2025.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1491

Página 8 de 8

formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para aquisição de 1 telefone sem fio com identificador de chamadas para o Gabinete do Prefeito, da empresa **R P ROMANO MATERIAS ELÉTRICOS EPP - CNPJ N° 18.293.155/0001-29, pelo valor total de R\$ 153,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Guariba, 13 de janeiro de 2025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

.....